

LEI N º 2.163 DE 20/06/83

**PRORROGA PRAZO A
CONTRIBUINTE QUE
MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 (trinta) de junho de 1983, o prazo para pagamento do que trata a Lei n º 2.153 de 21/ 03/83, aos contribuintes da Taxa de Serviços Rurais.

Art. 2º - O contribuinte que não efetuarem o pagamento na mesma forma a que se refere o artigo primeiro desta Lei, ficarão sujeitos aos dispositivos do Código Tributário do Município.

Art. 3º - O executivo divulgará o novo prazo de pagamento da Taxa de Serviços Rurais, nas emissoras locais e de Santa Fé do Sul, para o conhecimento do contribuinte.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 20 de junho de 1983.
Prefeito Municipal